



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão pré moldado à **empresa METALURGICA SANTA FÉ**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **METALURGICA SANTA FÉ**, **pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.414.130/0002 -07, com sede na Rua Poceдонio G. Bandeira Bairro Entre Rios no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 118, situado na Rua Pixinguinha, no Bairro Entre Rios no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 1.745,00m² conforme consta na Matrícula nº 18.485 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 052/2025 e Contrato nº 211/2025, de propriedade da empresa MOZAR VEICULOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 02.848.121/0001-13.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 052/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 08 (oito) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 07 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 061/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 061/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão pré - moldado à empresa **METALURGICA SANTA FÉ**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim conseqüentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

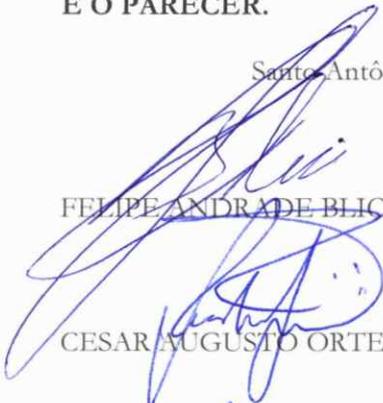
01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 15, da Quadra n.º 118, situado na Rua Pixinguinha, no Bairro Entre Rios no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 1.745,00m² conforme consta na Matrícula n.º 18.485 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 052/2025 e Contrato n.º 211/2025, de propriedade da empresa MOZAR VEICULOS EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 02.848.121/0001-13, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 07 de maio de 2025.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


TATIANA CRHISTINA NODARI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI

MILCAR JOSÉ ZART



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Contrato administrativo nº 211/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado MOZAR VEICULOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa MOZAR VEICULOS EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.848.121/0001-13, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 536/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003 - MOZAR VEICULOS EIRELI	1	28051	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO Nº 15 (quinze), da QUADRA - Nº 118 (cento e dezoito), situado de frente para a Rua Pixinguinha, no Bairro Entre Rios da Planta Geral desta cidade e comarca com uma área de 1.745.00 m ² (um mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), Oriundo da fusão do lote nº 15 com uma área de 1.185.00m ² e do Lote Urbano nº 20 com uma área de 560.00m ² ambos da mesma quadra, passando o imóvel resultante da fusão a ter os seguintes limites de confrontações: NORTE: Confronta com o Lote nº 16 da mesma quadra, na distância 17.50 mts; NORDESTE: Confronta com a Faixa de Preservação Permanente com o Rio Aurora, com a distância de 31.50 mts; LESTE: Confronta com a Rua Pixinguinha ,com a distância de 30.50 mts; SUL: Confronta com o lote nº 14 da mesma quadra com a distância de 40 mts. OESTE: Confronta com lote nº 08, com o lote nº 09 e 10 ambos da mesma quadra, com a distância de 49.00 mts. Constante na matrícula nº 18.485. Contendo uma área construída um barracão industrial com aproximadamente 375m ² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).		MESES	12,00	2.280,00	27.360,00
TOTAL								27.360,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dia, conforme cronograma do Departamento de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor EDUARDO LUIS RAMOS, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 27.360,00(Vinte e Sete Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. *Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 07 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

MOZAR VEICULOS EIRELI
CNPJ Nº: 02.848.121/0001-13
MOZAR PRUNZEL
CPF Nº: 681.569.019-91

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste (PR), 02 de Abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA.
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa METALURGICA SANTA FE LTDA, sito a RUA POCEDONIO G. BANDEIRA, Nº 161, BAIRRO ENTRE RIOS, CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR inscrita no CNPJ nº 36.414.130/0002-07, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de Fabricação de esquadrias de metal, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, comercio varejista de materiais de construção em geral e construção de edifícios, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através de auxílio aluguel, de acordo com a Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Bortoncello

METALURGICA SANTA FE LTDA
VINICIUS BORTONCELLO DOS SANTOS

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: METALURGICA SANTA FE LTDA

CNPJ 36.414.130/0002-07

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

Empresa implantada com sua matriz em 2020, e sua filial em 2021, com crescimento e fortalecimento de suas atividades na região.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Sócio administrador com amplo conhecimento no ramo, atua a vários anos no mercado com oportunidades de crescimento.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: Projeto encontra-se pronto, prazo de 120 dias para implantação e aumento da capacidade produtiva.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) imediato.

5. - Capital a ser investido:



* **Imobilizado** R\$ 50.000,00
 * **Circulante** R\$ 50.000,00

6. - Produção e Vendas

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtidade	Total (R\$)	Qtidade	Total (R\$)
Esquadrias de metal	Un	530,56	2.000	1.061.124,00	2.240	1.188.458,88
TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	100 %	100%
Outros Estados da Região Sul		
Outras Regiões		
Externo		
Total	100%	100%

8. Comentários sobre o Mercado - Atual e Futuro em pleno crescimento devido as reformas ocorridas recentemente no mercado e o aquecimento da economia.

9. Relação de bens da empresa

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 8.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 68.000,00

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro/2024	R\$ 4.500,00	
Fevereiro/2024	R\$ 64.800,00	
Março/2024	R\$ 24.296,00	
Abril/2024	R\$ 0,00	
Maió/2024	R\$ 95.700,00	

Junho/2024		R\$ 200.000,00	
Julho/2024		R\$ 163.328,00	
Agosto/2024		R\$ 0,00	
Setembro/2024		R\$ 28.500,00	
Outubro/2024		R\$ 180.000,00	
Novembro/2024		R\$ 160.000,00	
Dezembro/2024		R\$ 140.000,00	
Total Ano		R\$ 1.061.124,00	R\$ 1.188.458,88
TOTAL GERAL		R\$ 1.061.124,00	R\$ 1.188.458,88
Média Mensal		R\$ 88.427,00	R\$ 99.038,24
Vendas à Vista	100%	R\$ 88.427,00	R\$ 99.038,24
Vendas à Prazo	0 % Prazo Médio (28 dias)		

11 - Quantidade de Empregados Registrados

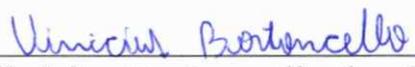
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	8	12

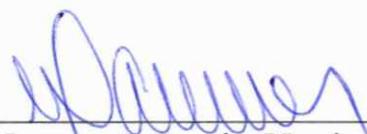
12 - Pessoas para contato.

Vinicius Bortoncello dos Santos (46) 99971-7971

Marcos Antonio Maziero (46) 3563-3780

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 02 de Abril de 2025.


Vinicius Bortoncello dos Santos
Sócio Administrador
CPF: 110.022.599-40


Marcos Antonio Maziero
Resp. Técnico Contábil
CRC: PR036.924-O/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METALURGICA SANTA FE LTDA
CNPJ: 36.414.130/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:42 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **ED2D.7FA8.6E1C.92FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036554929-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.414.130/0002-07**

Nome: **METALURGICA SANTA FE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Positiva com efeito de negativa
Nº 1459 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de Abril de 2025

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QEMM24XX4BA2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: METALURGICA SANTA FE EIRELI

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29471

36.414.130/0002-07

9089211511

ENDEREÇO

R POCEDONIO G. BANDEIRA, 191 - ENTRE RIOS Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Construção de edifícios, Montagem de estruturas metálicas, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Responsavel

Emitido por: Carla da Rocha Dall'Onder

CARLA DA
ROCHA DALL
ONDER:05941
190905

Assinado de forma
digital por CARLA DA
ROCHA DALL
ONDER:05941190905
Dados: 2025.04.07
13:49:02 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.414.130/0002-07
Razão Social: METALURGICA SANTA FE EIRELI
Endereço: R POCEDONIO G. BANDEIRA 161 / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040502115451216295

Informação obtida em 10/04/2025 13:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALURGICA SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.414.130/0002-07

Certidão n°: 18944076/2025

Expedição: 02/04/2025, às 17:58:15

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.414.130/0002-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI
CNPJ 36.414.130/0001-18
NIRE 41600996593 NA DATA DE 18/02/2020
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de empresa individual de responsabilidade limitada:

VINICIUS BORTONCELLO DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/11/2004 em Barracão - PR, filho Carlos Pedro Gonçalves dos Santos e Sonia Bortoncello dos Santos, com seu registro no CPF nº 110.022.599-40, Carteira de identidade nº 13.945.130-9, órgão expedidor SESP-PR, emancipado conforme escritura devidamente averbada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Certidão de Emancipação Nº 1.584, Matrícula nº 081364 01 55 2020 7 00008 030 000154 40, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 112, Bairro Jardim Fronteira, Santo Antonio do sudoeste - Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI denominada como METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI com sede e foro na Linha Santa Fé, nº s/n, Bairro interior, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.708-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41600996593 em data de 18/02/2020, ultimo arquivamento sob nº 20210726865 em data de 12/02/2021, inscrita no CNPJ nº 36.414.130/0001-18, resolve alterar e consolidar o Ato Constitutivo mediante as condições seguintes:

1) Altera-se o Contrato Social:

Cláusula Primeira: O Titular Resolve a partir desta data constituir uma filial com a denominação METALÚRGICA SANTA FÉ em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná na Rua Povedonio G. Bandeira nº 161, Bairro Entre Rios, CEP- 85710-000.

Cláusula Segunda – Objeto Social da filial, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Construção de edifícios.

Parágrafo único: Seus CNAEs fiscal são: CANE 2512-8/00 CNAE 4292-8/01, CNAE 2330-3/01, CNAE 2330-3/02, CNAE 4120-4/00 e CNAE 4744-0/99.

Vinicius Bortoncello

METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI
CNPJ 36.414.130/0001-18
NIRE 41600996593 NA DATA DE 18/02/2020
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira – Início das atividades da filial é 01/06/2021 e por tempo indeterminado.

- 2) A vista das modificações ora ajustadas acima o Titular resolve, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social e passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VINICIUS BORTONCELLO DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/11/2004 em Barracão - PR, filho Carlos Pedro Gonçalves dos Santos e Sonia Bortoncello dos Santos, com seu registro no CPF nº 110.022.599-40, Carteira de identidade nº 13.945.130-9, órgão expedidor SESP-PR, emancipado conforme escritura devidamente averbada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Certidão de Emancipação Nº 1.584, Matrícula nº 081364 01 55 2020 7 00008 030 000154 40, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 112, Bairro Jardim Fronteira, Santo Antonio do sudoeste - Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI denominada como **METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI** com sede e foro na Linha Santa Fé, nº s/n, Bairro interior, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.708-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41600996593 em data de 18/02/2020, ultimo arquivamento sob nº 20210726865 em data de 12/02/2021, e inscrita no CNPJ nº 36.414.130/0001-18, resolve consolidar o Ato Constitutivo mediante as condições seguintes:

Vinicius Bortoncello

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede: Estrada Linha Santa Fé, nº s/n, Bairro interior, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.708-000.

METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI
CNPJ 36.414.130/0001-18
NIRE 41600996593 NA DATA DE 18/02/2020
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO, DA DURAÇÃO E DO PORTE

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objeto(s); O objeto social da EIRELI: Fabricação de esquadrias de metal, Montagem de estruturas metálicas, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Construção de edifícios.

Parágrafo único: Seus CNAEs fiscal são: CNAE 2512-8/00 CNAE 4292-8/01, CNAE 2330-3/01, CNAE 2330-3/02, CNAE 4120-4/00 e CNAE 4744-0/99.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades a partir da data de 12/02/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa declara pelo presente instrumento, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA FILIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Filial: Em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná na Rua Povedonio G. Bandeira nº 161, Bairro Entre Rios, CEP- 85710-000.

Parágrafo Primeiro – Objeto Social da filial, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Construção de edifícios.

Parágrafo único: CNAEs fiscal são: CNAE 2512-8/00 CNAE 4292-8/01, CNAE 2330-3/01, CNAE 2330-3/02, CNAE 4120-4/00 e CNAE 4744-0/99.

Cláusula Segundo – Início das atividades da filial é 01/06/2021.

Vinicius Bastoncello

METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI
CNPJ 36.414.130/0001-18
NIRE 41600996593 NA DATA DE 18/02/2020
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO CAPITAL

CLÁUSULA OITAVA: A empresa tem o capital social de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do Titular restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** ao TITULAR Sr. VINICIUS BORTONCELLO DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuar sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Vinicius Bortoncello

METALÚRGICA SANTA FÉ EIRELI
CNPJ 36.414.130/0001-18
NIRE 41600996593 NA DATA DE 18/02/2020
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

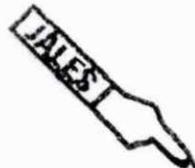
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento.

Bom Jesus do Sul - PR, 03 de Maio de 2021.



Vinicius Bortoncello
Vinicius Bortoncello dos Santos
 CPF 110.022.599-40

TABELIONATO DE NOTAS
 Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
 Fone: (46) 3563-1288
 carlorjales.sae@gmail.com

Selo N 18110241VAAE00000003248210
 Consulte o selo em <http://www.tribuna.com.br/consultas>

Reconheço a firma por **Verdadeira** de **VINICIUS BORTONCELLO DOS SANTOS**
 Dou fe
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 04 de maio de 2021
 Em Teste da Verdade

Vanderleia Pavanelo Cavalli - Escrevente
 Emol: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus R\$ 2,37, Selo R\$ 10,26
 FUNDEF R\$0,47, ISSQN R\$0,28 Total R\$13,48



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAIRA MIRDES FELTRIN FRANCA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 071734, expedida em 10/02/2016, inscrito no CPF nº 84194227972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84194227972	071734	JAIRA MIRDES FELTRIN FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 14:00 SOB Nº 41901906984.
PROTOCOLO: 212738569 DE 06/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103319440. CNPJ DA SEDE: 36414130000118.
NIRE: 41600996593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
METALURGICA SANTA FE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.414.130/0002-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2021
NOME EMPRESARIAL METALURGICA SANTA FE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POCEDONIO G. BANDEIRA	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO METALURGICASANTAFE2020@OUTLOOK.COM		TELEFONE (46) 9131-0766/ (46) 8413-7004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **17:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

